



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 827, DE 30/03/2021**  
**APROVA PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE**  
**ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), baixa o seguinte:

DECRETO

CONSIDERANDO que o [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do [Decreto Estadual nº 55.128](#), de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº 55.435](#), de 11 de agosto de 2020, que alterou o [Decreto Estadual nº 55.240/2020](#), que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos [incisos I e II do art. 30 da Constituição República](#), reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do [art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020](#);

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), que consta do anexo único deste decreto e que dele é parte integrante.

**Art. 2º** Para efetivação e cumprimento do plano de fiscalização de que trata este decreto, fica autorizada a convocação de todos os profissionais nele relacionados, para o desenvolvimento das ações propostas, sendo que, a coordenação de tais atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Poderão atuar na fiscalização todos os servidores mencionados pelo plano de fiscalização e outros requisitados pela Secretaria de Saúde, nos limites de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único.** Sempre que identificada possível infração penal ou sanitária, decorrente das ações de fiscalização, o servidor que fizer tal constatação informará a autoridade policial ou sanitária para que tome as devidas providências.

**Art. 4º** A tipificação das infrações e as penalidades a serem aplicadas, bem como as suas circunstâncias serão aquelas definidas no [Decreto nº 822](#), de 22 de março de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.*

*Paulo Sérgio Battisti  
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se  
Em 30.03.2021*

*Amir Clóvis Caldart  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*